



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo



Contrato cadastrado sob nº 562/2020
Secretaria Municipal de Administração

QUINTO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 52/2017 QUE ESTABELECE REGIME JURÍDICO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMERICANA E A ORGANIZAÇÃO VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE AMERICANA

MUNICÍPIO DE AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº. 45.781.176/0001-66, com sede no Avenida Brasil, Nº 85, Americana/SP, CEP. 13.465-901, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Omar Najjar, brasileiro, portador do RG nº 4.574.643 SSP/SP e CPF nº 013.784.818-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE AMERICANA – OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO** com CNPJ nº.43.263.821/0003-95, e sede na rua Nove de Julho nº 733, São Domingos, na cidade de Americana/SP, neste ato representada pelo Sra. Mareli Terezinha Campana dos Santos, com CPF nº 777.420.288-91 e RG nº 9.800.427-X, doravante denominada Organização de Sociedade Civil, RESOLVEM aditar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 52/2017 e autorizada a utilização do saldo remanescente, em cumprimento ao previsto do Art. 24 e 25 do Decreto Municipal nº 11.506/16, sem reajuste de valores justificados os impactos financeiros em decorrência à emergência em saúde pública pela COVID-19.
- 1.2. O Plano de Trabalho anexo ao Termo Aditivo, apresenta as despesas que serão executadas no período dentro do exercício de 2021.
- 1.3. Fica a partir da data da celebração deste Termo de Aditamento, alterado o Plano de Trabalho, devendo ser substituído pelo que passa a vigorar na íntegra, permanecendo inalterado o Termo de Referência do objeto da parceria, inclusive no que se refere aos parâmetros para cofinanciamento para futuro aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

- 2.1 O presente ADITIVO ao Termo de Colaboração vigorará a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho Anexo I, para a consecução de seu objeto.
- 2.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Aditivo ao Termo de Colaboração, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COFINANCIAMENTO

3.1 Para a execução da Oferta Socioassistencial prevista no presente **Termo de Colaboração**, o Município cofinanciará à Organização da Sociedade Civil até o montante de R\$ 1.171.426,59 (um milhão, cento e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) nas seguintes condições:

§ 1º - 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

R

f.

1

10



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

§ 2º - O valor estipulado para o pagamento poderá ser mensurado pelo número real de pessoas atendidas, sendo cofinanciado per capita o número máximo previsto na capacidade de atendimento do Termo de Referência.

§3º - Quando ocorrer alteração da demanda prevista na capacidade de atendimento do Termo de Referência, os valores poderão ser ajustados, de acordo com a Tabela constante no Termo de Referência através de Termo Aditivo.

§4º - A transferência dos recursos somente será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira de cada fonte de recurso, alocados no orçamento MUNICIPAL, observadas a Classificação Orçamentária específica:

02.13.02 – 3.3.50.39.00 – 08.244.0103 .2133 – FONTE 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPL. (Rec. Municipal) – R\$ 1.061.426,59 (Um milhão, sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).

02.13.02 – 3.3.50.39.00 – 08.244.0103 .2133 – FONTE 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPL. (Rec. Estadual) – R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

§5 – A transferência de recursos provenientes das fontes federal e estadual, seguirá a programação orçamentária e a disponibilidade financeira dos créditos efetuados pelo respectivo ente federado, dentro dos convênios firmados, eximindo o Município da responsabilidade por eventuais atrasos

§6º - Havendo saldo remanescente do termo aditivo anterior, apurado quando da prestação de contas anual, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso, subtraído o referido saldo remanescente, que será reprogramado automaticamente e descontado na(s) parcela(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 Composta de duas etapas a este item detalhamos a importância e peculiaridade da Execução do Objeto:

4.1.1 executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com a caracterização do(s) serviço(s), objetivos, funcionamento, forma de acesso, abrangência, provisões de institucionais, físicas e materiais, trabalho social, aquisições dos usuários e resultados esperados de acordo com o Termo de Referência e do Plano de Trabalho devidamente aprovado.

4.1.2 desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a SASDH, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município, através da citada Secretaria.

4.1.3 prestar ao MUNICÍPIO, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

4.1.4 promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

4.1.5 movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

R

1.

1

Am



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

- 4.1.6 realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos credores e prestadores de serviços;
- 4.1.7 realizar pagamentos em espécie somente quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada e requisitada por escrito a SASDH que analisará e aprovará tal manobra.
- 4.1.8 manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, utilizado para fins de acompanhamento do serviço prestado;
- 4.1.9 sem prejuízo dos relatórios periódicos de execução do serviço, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas MENSALMENTE, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. Especialmente o relatório de execução do objeto e Relatório de Execução Financeira conforme modelos a serem disponibilizados pela SASDH.
- 4.1.10 comunicar por escrito e imediatamente à SASDH, através de ofício, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- 4.1.11 manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;
- 4.1.12 comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
- 4.1.13 Dar ampla transparência e seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, da parceria celebrada, desde a celebração até a apresentação da prestação de contas final, bem como aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

CLAUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRAS

- 5.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.
- 5.2 As relações de atendidos de cada Plano de Trabalho em separado deverão ser entregues MENSALMENTE, sob pena do bloqueio dos recursos financeiros, até o dia 20 do mês subsequente, conforme instrumental fornecido pela Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Humano, contendo obrigatoriamente todas as informações solicitadas neste instrumental.
- 5.3 As Organizações da Sociedade Civil deverão PRESTAR CONTAS dos recursos recebidos MENSALMENTE, todo dia 20 de cada mês, sob pena do bloqueio dos recursos financeiros, através de ofício a ser protocolado na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, localizada na Rua das Poncianas, 1225, Jd. Glória.

R

h

1

Bm



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

5.4 A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

5.5 A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, **Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual**

DOS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO PARCIAL

5.6 Prestação de Contas Mensal deverá ter as seguintes informações e documentos:

I – Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo - **Anexo II**

III - Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documento de pagamento;

IV - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documento de pagamento e memória de cálculo;

V - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VI - Conciliação Bancária, quando houver;

VII - Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;

VIII - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

IX - Relatório das atividades desenvolvida no período;

X - Relação dos atendidos no período.

DOS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO FINAL

6 Prestação de Contas Final/Anual a exemplo, das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração e/ou de fomento, conforme modelo TCSP - Anexo RP-14;

III - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;

IV - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

R

A

1

Com



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

V - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VII - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

VIII - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

IX - Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

X - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XI - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

XII - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da **visita técnica in loco** realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO FINAL

R

L.

1

AB



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

9 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

12 As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

R

A.

1

BB



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

13 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

14 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

15 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLAUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

16 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

17 E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Americana, 22 de dezembro de 2020

Omar Najar
Prefeito de Americana

Ailton Gonçalves Dias Filho
Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos
Gestor do Termo de Colaboração

Elis Regina Ferreira da Silva
Vice-Presidente
Vila São Vicente de Paulo

Mareli Terezinha Campana dos Santos
Presidente

Testemunhas:

Beatriz Betoli Bezerra
RG: 22.088.893-0
CPF: 213.080.068-88

Mariana L.Z. Araujo
RG: 44.234.747-9
CPF: 370.424.898-37